ANO XVII Nº 3113 Terça-Feira 17 de Novembro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO

LEI N° 980/2026 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Aral Moreira/MS, o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), de caráter especial, excepcional e temporário, destinado à regularização de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. O REFIS tem por finalidade incentivar a quitação de débitos tributários, reduzir a inadimplência, ampliar a recuperação de créditos municipais e favorecer a regularização fiscal dos contribuintes.

Art. 2º O REFIS abrange os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal constituídos até 30 de junho de 2026, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles objetos de parcelamento anteriormente celebrado.

§ 1º Poderão ser incluídos no REFIS os saldos remanescentes de parcelamentos anteriores, ativos ou rescindidos, deduzidos os valores efetivamente pagos.

§ 2º A adesão ao REFIS não gera direito à restituição ou compensação de valores anteriormente pagos.

Art. 3º Os créditos tributários abrangidos pelo REFIS serão consolidados na data da adesão, com incidência da correção monetária prevista na legislação municipal.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta Lei incidirão exclusivamente sobre multas moratórias e juros de mora, não alcançando o valor principal do tributo nem a correção monetária.

Art. 4º Os créditos tributários incluídos no REFIS poderão ser pagos nas seguintes

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

condições:

I – em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e dos juros de mora;

II – em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas moratórias e dos juros de mora;

III – em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas moratórias e dos juros de mora.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela será de:

I – R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para pessoa física;

II – R$ 200,00 (duzentos reais), para pessoa jurídica.

§ 2º A primeira parcela vencerá na data da formalização da adesão ou no prazo definido em regulamento.

Art. 5º O ingresso no REFIS dar-se-á mediante opção expressa do contribuinte, formalizada perante o órgão municipal responsável pela administração tributária.

§ 1º O prazo para adesão ao REFIS será de 60 (sessenta) dias, contados da data definida em regulamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo previsto no § 1º, uma única vez, por até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º A adesão ao REFIS implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos nele incluídos;

II – aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei;

III – compromisso de pagamento das parcelas nas condições pactuadas;
IV – desistência de impugnações, recursos ou ações administrativas ou judiciais relacionadas aos créditos incluídos no programa, quando cabível.

§ 1º Na hipótese de crédito objeto de discussão judicial proposta pelo contribuinte, a adesão ficará condicionada à desistência da ação e à renúncia ao direito sobre o qual se funda a demanda, arcando o interessado com os ônus processuais que lhe couberem.

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

§ 2º Tratando-se de crédito objeto de execução fiscal, a formalização do parcelamento será comunicada ao órgão responsável pela representação judicial do Município, para adoção das providências cabíveis quanto à suspensão do processo.

§ 3º Permanecerão válidas as penhoras, garantias e demais constrições já efetivadas nos processos de execução fiscal até a integral quitação do débito, salvo determinação judicial em contrário.

Art. 7º A adesão ao REFIS não impede o parcelamento, na forma do Código Tributário Municipal, de créditos tributários não abrangidos pelo programa.

Art. 8º O inadimplemento acarretará a exclusão do contribuinte do REFIS nas seguintes hipóteses:

I – atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela; ou

II – inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas.

§ 1º A exclusão acarretará a perda dos benefícios concedidos, com o restabelecimento proporcional das multas e juros incidentes sobre o saldo remanescente, deduzidos os valores efetivamente pagos.

§ 2º As parcelas pagas após o vencimento ficarão sujeitas aos acréscimos moratórios previstos no Código Tributário Municipal.

§ 3º A exclusão do REFIS implicará, conforme o caso:

I – inscrição do saldo remanescente em dívida ativa;

II – retomada da cobrança administrativa;
III – ajuizamento da execução fiscal; ou

IV – prosseguimento da execução fiscal anteriormente suspensa.

Art. 9º O pagamento realizado no âmbito do REFIS não confere direito à restituição ou compensação de valores anteriormente recolhidos.

Art. 10. Os débitos consolidados pelo REFIS serão recolhidos aos cofres municipais mediante guia ou documento de arrecadação emitido pelo órgão municipal responsável pela administração tributária.

Art. 11. O parcelamento instituído por esta Lei constitui regime especial e temporário de regularização fiscal.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente ao REFIS as disposições do Código Tributário Municipal, naquilo que não conflitarem com esta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, mediante decreto, exclusivamente para disciplinar procedimentos necessários à sua execução.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pela administração tributária poderá expedir atos complementares de natureza operacional para implementação e acompanhamento do programa.

Art. 13. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto às exigências relacionadas à renúncia de receita e ao impacto orçamentário-financeiro.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

(Assinado no original)
ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO e-SFINGE:
"2F94F8581CD08084A61C9BCEEC13B00994F859EB"

O Município de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.759.271/0001-13, situada na Rua Bento Marques, nº. 795, nesta Cidade, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal Elaine Aparecida Soligo, em atendimento ao Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, ***ADJUDICA E HOMOLOGA*** o resultado do procedimento licitatório proferido pelo Departamento de Licitações, constante dos autos do **Processo Administrativo nº 118/2026 – Pregão Presencial nº 017/2026**, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), popularmente conhecidos como lixo hospitalar, gerados pelas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira/MS, em conformidade com as normas da ANVISA, CONAMA e demais legislações ambientais e sanitárias vigentes.

Empresa Vencedora:

91836	ATITUDE AMBIENTAL LTDA	
Item	CNPJ: 07.075.504/0005-43 AV ENGENHEIRO ANNES SALIN SAAD, 479 LOTE 7 Q 12 - POLO EMP OESTE, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79000-000 Descrição	Valor Total
1	Proposta para todos os itens	184.800,00

Valor Total Adjudicado/Homologado: R$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

Período: 12 (doze) meses.

Aral Moreira, 16 de novembro de 2026.

(Assinado no original)
ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2026
PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, **por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. RAFAELA M. S. GONDO.**
CONTRATADA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.075.504/0005-43.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados como infectantes (Grupo A), perfurocortantes (Grupo E), químicos (Grupo B) e gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira/MS.

Valor Total: R$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:
Ficha nº 918
02 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020601 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10 301 – Atenção Básica
10 301 0021 – **Atenção Primária em Saúde (APS)**
10 301 0021 2121 0000 – Manutenção e Ampliação da Atenção Primária
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1.600.3130
3-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAL MOREIRA
02-Poder executivo
02 06- Fundo Municipal de Saúde
020601-Fundo Municipal de Saúde
10-Saúde
10 302-Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0022 2122 0000-**Manutenção e Ampliação da Média e Alta Complexidade-MAC**
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FONTE: 1.500.1002
FONTE: 1.600.0000
FONTE:1.621.0000

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

10 SAÚDE
10 305 Vigilancia Epidemológica
10 305 0027 **Vigilância em Saúde**
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
FONTE: 1.500.1002
FONTE:1.600.0000

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com o a medição dos pesos registrados no período, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada.

Vigência: O PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração ser renovado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Modalidade de Licitação: De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.
Foro: As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Porã-MS.

ASSINAM O CONTRATO:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS
CONTRATADA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Aral Moreira-MS, 16 de novembro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

PORTARIA Nº 366/2026

Dispõe sobre a designação de Comissão Processante para apuração de fatos no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 002/2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial o art. 158, que estabelece a necessidade de comissão composta por servidores estáveis para condução de processo de responsabilização;

Considerando a instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 002/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 000011/2026, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2026, com a finalidade de apurar possível descumprimento das obrigações assumidas pela empresa COMERCIAL VULTY LTDA;

Considerando a necessidade de regular instrução do processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão Processante para condução do Processo Administrativo Sancionador nº 002/2026, composta pelos seguintes servidores efetivos estáveis do quadro permanente do Município:

I – **CLEVERSON CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 500342-1, que exercerá a função de Presidente;

II – **OSMAR MARQUES DO AMARAL**, matrícula nº 150301-1, membro.

Art. 2º Compete à Comissão Processante proceder à instrução do processo administrativo sancionador, com a apuração dos fatos, análise das circunstâncias, eventual mensuração de prejuízos ao interesse público, bem como a elaboração de relatório final conclusivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A Comissão deverá assegurar à empresa interessada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, promovendo sua intimação para apresentação de defesa escrita e especificação de provas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aral Moreira/MS, 11 de novembro de 2026.

(Assinado no original)
ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

PORTARIA Nº 367/2026

Dispõe sobre a designação de Comissão Processante para apuração de fatos no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial o art. 158, que estabelece a necessidade de comissão composta por servidores estáveis para condução de processo de responsabilização;

Considerando a instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 000011/2026, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2026, com a finalidade de apurar possível descumprimento das obrigações assumidas pela empresa MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

Considerando a necessidade de regular instrução do processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão Processante para condução do Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026, composta pelos seguintes servidores efetivos estáveis do quadro permanente do Município:

I – **CLEVERSON CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 500342-1, que exercerá a função de Presidente;

II – **OSMAR MARQUES DO AMARAL**, matrícula nº 150301-1, membro.

Art. 2º Compete à Comissão Processante proceder à instrução do processo administrativo sancionador, com a apuração dos fatos, análise das circunstâncias, eventual mensuração de prejuízos ao interesse público, bem como a elaboração de relatório final conclusivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A Comissão deverá assegurar à empresa interessada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, promovendo sua intimação para apresentação de defesa escrita e especificação de provas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aral Moreira/MS, 11 de novembro de 2026.

(Assinado no original)
ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal